CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04 Agricultura
0416 Abastecimento
04160960 Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
04160961.36 Desenvolvimento Integrado da Agropecuária.....CR$ 10.350.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica o Executivo municipal autorizado a proceder a suplementação do presente crédito, no valor correspondente a variação do IGPM/FGV, na forma indicada no convênio em seu parágrafo terceiro.

ARTIGO 3o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (11.05.94).

LEI No. 142, DE 11 DE MAIO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício à Liga Sanjoanense de Futebol, Subvenção Social no valor correspondente a 1.450 URV's e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício, sob a forma de Subvenção Social, à Liga Sanjoanense de Futebol, Sociedade Civil com sede nesta cidade, a importância correspondente a 1.450 URV's.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A importância correspondente aos números de URV's estipuladas no "caput" deste artigo, deverá ser repassada de uma só vez à Entidade, pelo valor da respectiva Unidade congelada no 5o. dia anterior a data do efetivo pagamento e pelo padrão monetário vigente à época desse repasse.

ARTIGO 2o:- A Subvenção concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Liga Sanjoanense de Futebol, objetivando representar e dirigir a prática do futebol no Município de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 1.994, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças (Setor de Contabilidade) desta Municipalidade.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (11.05.94).

LEI No. 143, DE 17 DE MAIO DE 1994

"Institui um Prêmio-Aposentadoria para os Servidores Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"